



## **ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**

### ***AQUISIÇÃO DE COAGULANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO***

***(REF.ª 19/CP.AB/7Z3/123)***

### **CONCURSO PÚBLICO**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**JANEIRO DE 2020**

## **CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE COAGULANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **ÍNDICE**

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                | <b>3</b>  |
| <i>Cláusula 1.ª Objeto .....</i>                                                         | <i>3</i>  |
| <i>Cláusula 2.ª Elementos do Contrato .....</i>                                          | <i>3</i>  |
| <i>Cláusula 3.ª Prazo Contratual.....</i>                                                | <i>4</i>  |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>                                           | <b>4</b>  |
| SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....                                               | 4         |
| <i>Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário .....</i>                                    | <i>4</i>  |
| <i>Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....</i>                        | <i>4</i>  |
| <i>Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....</i>                             | <i>5</i>  |
| <i>Cláusula 8.ª Inspeção e testes de aceitação .....</i>                                 | <i>5</i>  |
| <i>Cláusula 9.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....</i>                   | <i>6</i>  |
| <i>Cláusula 10.ª Aceitação dos bens e transferência da propriedade.....</i>              | <i>6</i>  |
| <i>Cláusula 11.ª Garantia técnica .....</i>                                              | <i>6</i>  |
| <i>Cláusula 12.ª Garantia de continuidade de fabrico .....</i>                           | <i>7</i>  |
| <i>Cláusula 13.ª Dever de sigilo.....</i>                                                | <i>7</i>  |
| <i>Cláusula 14.ª Tratamento de dados pessoais.....</i>                                   | <i>7</i>  |
| <i>Cláusula 15.ª Conservação de dados pessoais.....</i>                                  | <i>9</i>  |
| <i>Cláusula 16.ª Transferência de dados pessoais .....</i>                               | <i>9</i>  |
| <i>Cláusula 17.ª Dever de cooperação .....</i>                                           | <i>9</i>  |
| SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....                                       | 10        |
| <i>Cláusula 18.ª Preço contratual e Preços unitários base.....</i>                       | <i>10</i> |
| <i>Cláusula 19.ª Condições de pagamento.....</i>                                         | <i>11</i> |
| SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....                   | 11        |
| <i>Cláusula 20.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....</i>  | <i>11</i> |
| <b>CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO .....</b>              | <b>12</b> |
| <i>Cláusula 21.ª Modificação objetiva do contrato.....</i>                               | <i>12</i> |
| <i>Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário.....</i> | <i>12</i> |
| <i>Cláusula 23.ª Penalidades.....</i>                                                    | <i>13</i> |
| <i>Cláusula 24.ª Força maior.....</i>                                                    | <i>15</i> |
| <i>Cláusula 25.ª Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante .....</i>       | <i>16</i> |
| <i>Cláusula 26.ª Resolução do contrato por parte do Adjudicatário.....</i>               | <i>16</i> |
| <i>Cláusula 27.ª Execução da Caução .....</i>                                            | <i>16</i> |
| <b>CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                               | <b>17</b> |

|                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>Cláusula 28.ª Deveres de informação .....</i>                           | <i>17</i> |
| <i>Cláusula 29.ª Comunicações .....</i>                                    | <i>17</i> |
| <i>Cláusula 30.ª Foro competente .....</i>                                 | <i>18</i> |
| <i>Cláusula 31.ª Direito aplicável e natureza do contrato .....</i>        | <i>18</i> |
| <i>Cláusula 32.ª Contagem dos prazos .....</i>                             | <i>18</i> |
| <b>ANEXO I REQUISITOS TÉCNICOS .....</b>                                   | <b>20</b> |
| <i>Cláusula 33.ª Obrigações e responsabilidades do adjudicatário .....</i> | <i>20</i> |
| <i>Cláusula 34.ª Requisitos .....</i>                                      | <i>25</i> |
| <i>Cláusula 35.ª Requisitos das cisternas .....</i>                        | <i>25</i> |
| <i>Cláusula 36.ª Notas de encomenda .....</i>                              | <i>26</i> |
| <i>Cláusula 37.ª Locais de entrega .....</i>                               | <i>26</i> |
| <i>Cláusula 38.ª Condições de entrega .....</i>                            | <i>26</i> |
| <i>Cláusula 39.ª Boletim de análise .....</i>                              | <i>29</i> |
| <i>Cláusula 40.ª Obrigações da Entidade Adjudicante .....</i>              | <i>29</i> |
| <i>Cláusula 41.ª Verificação .....</i>                                     | <i>30</i> |
| <i>Cláusula 42.ª Descontinuidade dos produtos .....</i>                    | <i>31</i> |
| <b>ANEXO II LOCAIS DE ENTREGA .....</b>                                    | <b>32</b> |
| <b>ANEXO III CARACTERÍSTICAS DOS LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS .....</b>   | <b>33</b> |
| <b>ANEXO IV CÓDIGO DE CONDUTA FORNECEDORES .....</b>                       | <b>34</b> |

## Capítulo I Disposições Gerais

### CLÁUSULA 1.ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Algarve, S.A. (adiante designada por AdA, S.A.) e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste na **“Aquisição de Coagulantes para Tratamento de Água para Consumo Humano”**, para os locais de instalação identificados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, e de acordo com os lotes e características especificadas no **ANEXO III**.
2. As quantidades indicadas no **ANEXO III** possuem natureza meramente indicativa dos consumos estimados para para as infraestruturas referidas neste anexo, não consubstanciando qualquer vínculo de aquisição das quantidades estimadas por parte da entidade adjudicante.
3. A Aquisição de Bens compreende os seguintes quatro lotes:
  - 3.1. **Lote 1:** Aquisição de Coagulante para a ETA de Tavira;
  - 3.2. **Lote 2:** Aquisição de Coagulante para a ETA de Alcantarilha;
  - 3.3. **Lote 3:** Aquisição de Coagulante para a ETA de Fontainhas;
  - 3.4. **Lote 4:** Aquisição de Coagulante para a ETA de Beliche.

### CLÁUSULA 2.ª ELEMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário;
  - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

### **CLÁUSULA 3.ª** **PRAZO CONTRATUAL**

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato;
2. Independentemente do decurso do seu prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á logo que sejam atingidos os seguintes montante, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:
  - 2.1. Lote 1 – **930.510,00 EUR (novecentos e trinta mil, quinhentos e dez euros)**;
  - 2.2. Lote 2 – **1.280.638,00 EUR (um milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e oito euros)**;
  - 2.3. Lote 3 – **123.455,00 EUR (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros)**;
  - 2.4. Lote 4 – **49.266,00 EUR (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis euros)**.
3. No caso do coagulante se tratar de um produto diferente do que tem sido utilizado nas Estações de Tratamento de Água pertencentes ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Algarve - Sistema de Abastecimento de Água em Alta, nos últimos 5 (cinco) anos em cada lote, o contrato terá a duração de 6 (seis) meses, renovado automaticamente para um período de igual duração, e posteriormente por 12 (doze) meses, renovado automaticamente para um período de igual duração, nos termos da alínea i) da **Cláusula 33.ª do ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

## **Capítulo II** **Obrigações das Partes**

### **SECÇÃO I** **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### **CLÁUSULA 4.ª** **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as definidas na **Cláusulas 33.ª, 34.ª e 35.ª do ANEXO I** que integra o presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA 5.ª** **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar a Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições constantes da **Cláusula 38.ª** do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e no local de entrega identificados no **ANEXO II** deste Caderno de Encargos, no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, contados da data do pedido de entrega, nos termos do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impenhem sobre o Adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **INSPEÇÃO E TESTES DE ACEITAÇÃO**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, nos termos do disposto na **Cláusula 41.ª** do **ANEXO I** ao presente caderno de encargo, e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

**CLÁUSULA 9.ª**  
**INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. A Entidade Adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º I da cláusula anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a admissibilidade dos bens, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**ACEITAÇÃO DOS BENS E TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o número I da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
2. A aceitação supra citada não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**GARANTIA TÉCNICA**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de seis meses a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento do bem de acordo com as condições mencionadas no presente Caderno de Encargos;
  - b) A substituição imediata dos bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) O fornecimento dos bens substituídos;
  - d) O transporte do bem defeituoso ou discrepante para o local de origem e o transporte do bem a substituir para o local de destino;
  - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

- f) A mão-de-obra.
3. Caso tenha detetado qualquer defeito ou discrepância no produto fornecido, a Entidade Adjudicante deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição, no prazo definido no n.º I da Cláusula 41.ª do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 12.ª**  
**GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO**

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos produtos fornecidos, nos estritos termos exigidos pela **Cláusula 42.ª do ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA 13.ª**  
**DEVER DE SIGILO**

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**CLÁUSULA 14.ª**  
**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

#### **CLÁUSULA 17.ª**

##### **DEVER DE COOPERAÇÃO**

- O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
  - b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

**SECÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**CLÁUSULA 18.ª**  
**PREÇO CONTRATUAL E PREÇOS UNITÁRIOS BASE**

- I. Os preços unitários base, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, constituem-se como os preços máximos unitários que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme disposto no n.º I do art.º 47º do CCP, nomeadamente:
  - I.1 **Lote 1:** Aquisição de coagulante para a ETA de Tavira – **222,00 EUR/Ton (duzentos e vinte e dois euros por tonelada);**
  - I.2 **Lote 2:** Aquisição de coagulante para a ETA de Alcantarilha – **230,00 EUR/Ton (duzentos e trinta euros por tonelada);**
  - I.3 **Lote 3:** Aquisição de coagulante para a ETA de Fontainhas – **242,00 EUR/Ton (duzentos e quarenta e dois euros por tonelada);**
  - I.4 **Lote 4:** Aquisição de coagulante para a ETA de Beliche – **242,00 EUR/Ton (duzentos e quarenta e dois euros por tonelada).**
2. O Preço Contratual, por lote é de:
  - 2.1. **Lote 1:** Aquisição de coagulante para a ETA de Tavira – **930.510,00 EUR (novecentos e trinta mil, quinhentos e dez euros);**
  - 2.2. **Lote 2:** Aquisição de coagulante para a ETA de Alcantarilha - **1.280.638,00 EUR (um milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e oito euros);**
  - 2.3. **Lote 3:** Aquisição de coagulante para a ETA de Fontainhas - **123.455,00 EUR (cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros);**
  - 2.4. **Lote 4:** Aquisição de coagulante para a ETA de Beliche - **49.266,00 EUR (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis euros).**
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e são acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**CLÁUSULA 19.ª**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a Entidade Adjudicante lhe ter comunicado a referência da Nota de Encomenda, a qual deverá constar da respetiva fatura.
2. É condição de recusa e de imediata devolução pela Entidade Adjudicante toda e qualquer fatura que contrarie o disposto no número anterior.
3. Para os efeitos do número n.º I anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela Entidade Adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os I a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

**SECÇÃO III**  
**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 20.ª**  
**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo contraente, identificado na **Cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **Capítulo III**

## **Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato**

#### **CLÁUSULA 21.ª**

##### **MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ainda ser modificado nas seguintes condições:

- a) Por via da variabilidade da qualidade da água bruta afluyente às infraestruturas mencionadas no Anexo II, os consumos dos reagentes objeto do presente contrato poderão igualmente variar face ao estimado, provocando eventuais alterações no prazo de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA 22.ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 23.ª**  
**PENALIDADES**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário na **Cláusula 38.ª** do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa até aos limites fixados nos n.ºs 8 e 9 da presente Cláusula;
  - b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 5 da **Cláusula 36.ª** do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;
  - c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da **Cláusula 41.ª** do **ANEXO I** ao Caderno de Encargos, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 5% do valor da encomenda em causa;
  - d) Pelos danos causados nas instalações da AdA, S.A. decorrentes de incumprimentos do Adjudicatário dos requisitos legais aplicáveis em matéria de transporte rodoviário de mercadorias perigosas, que ponham em causa o tratamento da água e a continuidade do fornecimento de água.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

3. No caso previsto na alínea b) do n.º 1 da presente Cláusula, quando o atraso se verificar em relação ao pré-aviso de rotura temporária de stock constante no n.º 5 da **Cláusula 36.ª** do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N) \times 100,00 \text{ EUR}$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rotura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

4. No caso previsto na alínea d) do n.º 1 da presente Cláusula, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade e V é igual ao valor da encomenda, a acrescer dos custos associados à reposição das condições iniciais.

5. Quanto, nos termos da **Cláusula 41.ª** do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,15$$

Em que:

- P corresponde ao montante da penalidade;
  - V é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
  - A número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 5 da **Cláusula 41.ª** do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, contados após a respetiva comunicação.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do Contrato.
7. Todos os danos havidos direta e indiretamente, pela AdA, S.A. e/ou coimas e multas aplicadas à AdA, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pelo Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdA, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.
8. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
9. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
10. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
11. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
12. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
13. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 24.ª**  
**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

#### **CLÁUSULA 25.ª**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - b) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (quinze) dias, na substituição de bens;
  - c) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo adjudicatário, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;
  - d) Se os resultados obtidos da avaliação técnica do desempenho físico-químico e hidráulico referidos na **alínea i) do n.º I da cláusula 33.ª do ANEXO I**, forem insatisfatórios em termos de garantia da qualidade da água destinada ao consumo humano, mediante a comunicação escrita acompanhada da fundamentação técnica que originou a tomada da decisão.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

#### **CLÁUSULA 26.ª**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 27.ª**

##### **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Artigo 20.º do Programa do Concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo

o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos definidos no Artigo 295.º do CCP.

## **Capítulo IV Disposições Finais**

### **CLÁUSULA 28.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **CLÁUSULA 29.ª COMUNICAÇÕES**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Gestor do contrato: Eng.ª Helena Lucas
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 [289 899070]
- Correio eletrónico geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]

- [identificação da pessoa de contacto]
  - Morada: [●]
  - Telefone n.º [●]
  - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**CLÁUSULA 30.ª**  
**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA 31.ª**  
**DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**CLÁUSULA 32.ª**  
**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

## **ANEXOS**

## **Anexo I**

### **Requisitos Técnicos**

(a que se refere a Cláusula 4.<sup>a</sup> et al.)

#### **CLÁUSULA 33.<sup>a</sup>**

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 38.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos;
  - b) O Coagulante a fornecer deve cumprir na íntegra o estabelecido na norma EN 17034 em vigor “Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Cloreto de alumínio anidro, cloreto básico de alumínio, penta-hidroxícloreto de dialumínio e hidroxíclorossulfato de alumínio, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 4.3 e 4.4 da referida Norma para uma solução do tipo I (quadro I da norma);
  - c) Fornecer os produtos em conformidade com a proposta apresentada, relativamente a cada lote, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, não podendo ser entregues produtos produzidos em locais distintos ou produzidos após modificação do processo de fabrico ou com origem em matérias-primas distintas do apresentado na proposta, ou em caso de alteração, que não tenham sido aprovados pela entidade adjudicante, sob pena de eventual resolução do contrato, conforme Cláusula 26.<sup>a</sup>;
  - d) Emitir as faturas de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das Guias de Remessa e das Notas de Encomenda a que dizem respeito;
  - e) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;
- g) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- i) No caso do coagulante apresentado na proposta se tratar de um produto diferente do que tem sido utilizado nos últimos 5 (cinco) anos em cada lote, o Adjudicatário obriga-se a aceitar o período de ensaios à escala industrial, a efetuar pela AdA, S.A. durante o período de 6 (seis) meses, nos termos do n.º 3 da Cláusula 3.ª, durante o qual será efetuada uma avaliação técnica do desempenho físico-químico e hidráulico, conforme n.º 3 do artigo 4.º do Programa do Concurso. Caso os resultados obtidos se revelem insatisfatórios, nomeadamente por colocação em causa do cumprimento da legislação aplicável em vigor para a qualidade da água destinada ao consumo humano, ou das Especificações técnicas aplicáveis (Especificação Técnica para a Certificação do Produto Água para Consumo Humano) e/ou requisitos operacionais estabelecidos no âmbito do Plano de Segurança da Água (PSA) da AdA, a disponibilizar ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, nos termos da cláusula 26.ª;
- j) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de rotulagem, transporte e manuseamento dos produtos;
- k) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos, bem como de eventuais produtos não conforme/resíduos/remanescentes gerados sob a sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável em vigor;
- l) Assegurar preferencialmente que as trasfegas dos produtos são realizadas com recurso a sistemas autónomos de ar de comprimido, de forma a minimizar/eliminar remanescentes nas mangueiras. Em caso de produção de residual dos produtos, decorrentes da trasfega, de derrames da responsabilidade do adjudicatário, ou da entrega de produtos não conforme, a sua gestão será da responsabilidade do adjudicatário nos termos da legislação aplicável em vigor, salvo se outra opção de gestão for acordada com a entidade adjudicante;
- m) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do

Código dos Contratos Públicos;

- n) Entregar os boletins de análise e certificados de conformidade dos lotes à AdA, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- o) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos e as Fichas de Segurança dos Produtos, e remete-los à entidade adjudicante após cada atualização;
- p) Contratar seguros nos termos exigidos pela legislação em vigor, que garantam a cobertura dos riscos e danos decorrentes das atividades a executar no âmbito do presente Caderno de Encargos e que afetem, direta ou indiretamente, instalações, pessoas, bens e meio ambiente, incluindo apólices de Responsabilidade civil profissional, Viaturas, Acidentes de trabalho, Responsabilidade por danos ambientais, etc.;
- q) Garantir a verificação das condições de segurança e de manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspeções e verificações devidamente efetuadas no termos da legislação aplicável.
- r) Utilizar uma ferramenta de correio eletrónico (e-mail) para garantir a receção das encomendas formuladas pela AdA e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;
- s) Ressarcir a AdA dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;
- t) Comunicar à AdA a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- u) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante;
- v) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- w) Comunicar à AdA, previamente ao fornecimento do produto, a identificação dos motoristas e viaturas que irão efetuar o serviço, sempre que haja alterações aos dados eventualmente já reportados, sob pena da receção dos produtos poder ser recusada. Esta informação deverá ser enviada à AdA e manter-se atualizada, devendo incluir os seguintes elementos: empresa transportadora, n.º alvará de transporte, identificação da viatura (matrícula viatura), identificação do motorista (nome, n.º do documento de identificação, validade), Certificado ADR do motorista (n.º, validade);
- x) Os elementos a que se referem a alínea anterior, em que são solicitados dados pessoais dos colaboradores a afetar ao contrato, têm como objetivo exclusivo a verificação do cumprimento legal, nomeadamente no que diz respeito à legislação associada ao transporte rodoviário de mercadorias, no âmbito do presente contrato. O tratamento a dar a estes dados será efetuado por colaboradores da AdA, somente para verificação do cumprimento legal, para eventual reporte em caso de irregularidade e para reposição da legalidade para exercício do contrato. A destruição dos dados pessoais associados ao contrato será efetuada de acordo com o definido pela AdA.
- y) Assegurar assistência técnica e realização de ensaios nas instalações da AdA, se necessário e quando solicitado, com vista à avaliação de eventuais ineficiências no tratamento da água, nomeadamente por alterações da matriz da água a tratar (ex. época alta, época baixa; no Lote n.º 2 durante a fase de arranque da flotação, etc.);
- z) Permitir visitas por parte da entidade adjudicante às suas instalações e/ou de produção;
- aa) Disponibilizar contacto de emergência do fornecedor (24 horas/dia);
- bb) Viabilizar e implementar as soluções para fazer face a eventuais situações que possam colocar em risco o fornecimento de coagulante nas condições previstas no presente Caderno de Encargos, designadamente roturas de *stock*, falhas de produção, avarias, falhas de transporte, etc., conforme alínea h), do n.º 6 do artigo 7.º do Programa do Concurso.
- cc) Confirmar a receção e leitura do Código de Conduta para Fornecedores (**ANEXO IV**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores incluída no **ANEXO IV** do Programa do Concurso.
- dd) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais, de segurança e de responsabilidade

social pela AdA ou outro em seu nome, bem como de monitorização do fornecimento de coagulante no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

ee) O Adjudicatário é responsável por dar a conhecer e fazer cumprir todas as obrigações referidas aplicáveis a todas as entidades subcontratadas no âmbito deste contrato.

2. O Adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
4. Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Bens, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.
5. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
6. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
7. O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
8. Todos os meios necessários à aquisição de bens são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e operação.
9. Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza e contenção de derrames e produtos de higiene pessoal necessários para a aquisição de bens.

**CLÁUSULA 34.ª**  
**REQUISITOS**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o coagulante, de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O produto a fornecer deve cumprir na íntegra o estabelecido na EN 17034 em vigor “Produtos químicos utilizados no tratamento de água destinada a consumo humano – Cloreto de alumínio anidro, cloreto básico de alumínio, penta-hidroxícloreto de dialumínio e hidroxiclrossulfato de alumínio”, nomeadamente os limites de concentração de impurezas, subprodutos e parâmetros químicos admissíveis estabelecidos nos pontos 4.3 e 4.4 da referida Norma para uma solução do tipo I (quadro I da norma).
3. O produto deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

**CLÁUSULA 35.ª**  
**REQUISITOS DAS CISTERNAS**

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto e ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CRE), que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), e respetivas alterações.
2. O fornecimento dos produtos deve ser realizado através do tipo de embalagens (cisternas) aprovadas, nos termos da legislação aplicável em vigor, nomeadamente o acordo ADR, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação atualmente em vigor de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, que transpõe a Diretiva n.º 2014/103/UE, que adapta ao progresso científico e técnico a Diretiva n.º 2008/68/CE, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.
3. A fim de garantir que a pureza de cada produto não é afetada, a cisterna não deve ter sido previamente utilizada para armazenamento de qualquer outro produto ou deve ter sido corretamente limpa e preparada antes da utilização.
4. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
5. O adjudicatário deverá garantir que a identificação das viaturas e cisternas utilizadas para transporte até à instalação da entidade adjudicante é efetuada de acordo com a legislação

em vigor, conforme referido no n.º I da presente cláusula, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser devidamente apostos, de acordo com o ADR.

6. As inspeções periódicas a que as cisternas venham a ser sujeitas serão realizadas pelo adjudicatário ou por entidade credenciada, contratada por aquele, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 36.ª** **NOTAS DE ENCOMENDA**

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.
2. A emissão de notas de encomenda pela entidade adjudicante é realizada em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das entidades adjudicantes.
4. As notas de encomenda são enviadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual o produto a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e locais de entrega.
5. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de *stock*, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.

#### **CLÁUSULA 37.ª** **LOCAIS DE ENTREGA**

Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, a entrega do produto deve ser realizada no local de entrega identificados no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 38.ª** **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- I. O adjudicatário compromete-se a entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.

2. O produto será entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhado de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. Os produtos fornecidos serão pesados nas instalações da AdA, em básculas devidamente aferidas, para efeitos de controlo e faturação, salvo em situação de avaria e exceto para os produtos entregues na ETA de Beliche e ETA de Fontainhas.
4. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, os produtos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09h00-16h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
5. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga a granel, nas instalações da entidade adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados e de atuação em caso de emergência adequados, nomeadamente os estabelecidos no ADR.
6. O adjudicatário deve assegurar/manter o bom estado dos órgãos de descarga (mangueiras, ligações, etc.), de modo a evitar acidentes/derrames, cumprindo/observando as regras de segurança e ambiente e especificações quanto à descarga e manuseamento, vigentes na Entidade Adjudicante, por todos os intervenientes, para que a mesma se processe em segurança, nomeadamente cumprimento da sinalética, e procedimentos que sejam aplicáveis à atividade.
7. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
    - i) A data de entrega;
    - ii) Identificação do adjudicatário;
    - iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
    - iv) Data de produção do produto;
    - v) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
    - vi) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico), que permita a rastreabilidade do produto desde a receção da matéria-prima até à saída da fábrica). Caso aplicável, deverá ser remetida igualmente a guia de remessa desde a fábrica ao local de expedição do adjudicatário;
    - vii) Identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura).
  - b) **Certificado de Conformidade** no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico, a concentração de alumina (%), a unidade fabril, devendo constar que cumpre

com o estabelecido na norma EN 17034 em vigor. Se o certificado fizer referência ao Documento de Identificação do produto, o mesmo deverá incluir a respetiva versão/data em vigor.

- c) Comprovativo da carga anterior transportada** e, caso não seja idêntica à presente, certificado de lavagem interior da cisterna ou compartimento.
- 8.** A entrega de cada produto é sempre acompanhada de uma amostra referente ao lote em consideração, numa quantidade de 50 mL.
- 9.** No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:
- a)** Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril e suas alterações (ADR), incluindo o Certificado de formação para condutores de veículos que transportam mercadorias perigosas;
  - b)** Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do adjudicatário, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
  - c)** Alvará para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho;
  - d)** Regras escritas de transporte e de descarga do produto.
- 10.** A receção do produto poderá estar condicionada à análise da conformidade dos certificados e boletins entregues com as especificações do produto.
- 11.** Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
- 12.** A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
- 13.** Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e trasfega do produto para os depósitos da entidade adjudicante são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

**CLÁUSULA 39.ª**  
**BOLETIM DE ANÁLISE**

1. O Boletim de Análise deve ser entregue pelo adjudicatário à entidade adjudicante com uma periodicidade trimestral, contada a partir da data do início do fornecimento, referente a um lote entregue no trimestre transato.
2. No Boletim de análise devem constar os resultados respeitantes aos critérios de pureza, impurezas, subprodutos e parâmetros químicos especificados na norma EN 17034 em vigor, com as unidades aí indicadas, devendo o mesmo vir acompanhado, no mínimo, da seguinte informação:
  - a) Identificação do laboratório que realiza as análises, o qual deve ser acreditado segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente e, preferencialmente ter as determinações acreditadas segundo a mesma norma;
  - b) Nome comercial do produto;
  - c) Nome do fabricante do produto;
  - d) Local e data de fabrico;
  - e) Lote do produto analisado;
  - f) Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
  - g) Resultados dos ensaios efetuados e apresentados nas unidades referidas na norma aplicável.
3. Os boletins de análise podem ser referentes aos produtos não diluídos, na concentração fornecida pela empresa fabricante.
4. No caso da omissão de entrega dos Boletins, a entidade adjudicante pode determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao adjudicatário.
5. A entidade adjudicante pode solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entender necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

**CLÁUSULA 40.ª**  
**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Constitui obrigações da entidade adjudicante:

1. Nomear um responsável pela Gestão do Contrato para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
2. Efetuar auditorias de qualidade se necessário e monitorizar o fornecimento dos produtos, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;

3. Remeter ao adjudicatário a Nota de Encomenda, com a antecedência devida para o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;
4. Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);
5. Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.
6. Pela Aquisição de Bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
7. Efetuar a Avaliação de Desempenho do Adjudicatário, tendo em consideração os requisitos da área de Sustentabilidade Empresarial (SE) da entidade adjudicante e os requisitos contratualmente definidos, que serão controlados e monitorizados.

**CLÁUSULA 41.<sup>a</sup>  
VERIFICAÇÃO**

1. Após a entrega realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa do mesmo, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do produto.
3. Caso o produto entregue não se encontre em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a correção das anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição do mesmo.
4. Em caso de desconformidade do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição do mesmo.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição do produto são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A devolução do produto pela entidade adjudicante nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

**CLÁUSULA 42.<sup>a</sup>**  
**DESCONTINUIDADE DOS PRODUTOS**

- 1.** Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos adquiridos, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
- 2.** No caso de se verificar a descontinuidade de produção dos produtos adquiridos a entidade adjudicante mantém o direito a resolver o contrato, conforme cláusula 26.<sup>a</sup>.
- 3.** A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
  - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
  - c) Equivalência dos preços;
  - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

## Anexo II Locais de Entrega

(a que se refere o n.º I da Cláusula I.ª et al.)

| <b>Instalação de Entrega</b> | <b>Morada</b>                                                                    | <b>Coordenadas GPS</b>               |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| ETA de Tavira                | ETA de Tavira - Sítio do Malhão 8800-507 Tavira                                  | 37° 08' 42.220" N, 07° 42' 15.270" W |
| ETA de Alcantarilha          | ETA de Alcantarilha - Sítio do Malhão, 8365-024 Alcantarilha                     | 37° 10' 32.570" N, 08° 20' 56.100" W |
| ETA das Fontainhas           | ETA das Fontainhas - Sítio das Fontainhas, 8500-130 Mexilhoeira Grande, Portimão | 37° 09' 10.068" N, 08° 37' 22.658" W |
| ETA do Beliche               | ETA de Beliche - Monte do Beliche 8950-103 Castro Marim                          | 37° 16' 33.032" N, 07° 30' 27.412" W |

## **Anexo III**

### **Características dos Lotes e Quantidades Estimadas**

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 1.ª et al.)

**Anexo IV**  
**Código de Conduta Fornecedores**  
(a que se refere a alínea dd) da Cláusula 33.<sup>a</sup>)